DECISÃO TC – 40.596 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 001727/2022

ORIGEM: Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Aleixo

ASSUNTO: Auto de Infração nº 019/2022

INTERESSADA: Gabriela Almeida Santana – CPF nº: 047.190.955-69

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes **–** Parecer nº 1436/2023

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 40.596

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Aleixo. Auto de Infração. Não envio de Prestação de Contas Municipal. Informe de execução orçamentária e financeira. Exercício 2021 – m14. Julgamento pela **LEGALIDADE** do Auto de Infração e da Multa.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, **decidem** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **01.11.2023**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar pela **LEGALIDADE** do **Auto de Infração de nº 019/2022** e da multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em razão do atraso na entrega da Prestação de Contas Eletrônica Municipal – PCEM, referente ao informe de Execução Orçamentária e Financeira (Movimento 14 – Exercício 2021), em face da **Sra.**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/11/2023 22:57:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/11/2023 10:09:00

GABRIELA ALMEIDA SANTANA, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 22 de novembro de 2023.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/11/2023 22:57:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/11/2023 10:09:00

DECISÃO TC – 40.596 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

Trata-se de Processo relativo ao Auto de Infração n. 019/2022 (fl. 02), lavrado em face da **Sra. Gabriela Almeida Santana** – CPF nº 047.190.955-69, com proposta de aplicação de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em razão do atraso na entrega da Prestação de Contas Eletrônica Municipal – PCEM, referente ao informe de Execução Orçamentária e Financeira (Movimento 14 – Exercício 2021), consoante os artigos 10 e 14 da Resolução TCE/SE n. 305/2017, c/c o artigo 93, inciso VIII da Lei Complementar nº 205/2011 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O relatório de entregas fora do prazo ou inadimplente mostra que a Prestação de Contas Eletrônica Municipal – PCEM, referente ao Encerramento do Exercício Financeiro de 2021 - M-14, do Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Aleixo, tinha data prevista de entrega no dia 31/01/2022, todavia, no sistema SAGRES, consta que não foi entregue.

Devidamente citada (Mandado de Citação Eletrônica nº 049/2022 – CG), fls. 10, a gestora protocolou manifestação (fls. 13/14) arguindo que já foi solicitado à Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas, em abril de 2022, a emissão da guia para pagamento e aguarda-se o envio do boleto para o consequente pagamento e, posteriormente, Arquivamento dos autos.

A Coordenadoria Jurídica apresentou parecer de nº 1856/2022 opinando pela **LEGALIDADE** do Auto de Infração e da multa aplicada, tendo em vista que não houve comprovante de pagamento da multa, assim como, de fato, ficou atestado a não entrega da Prestação de Contas Eletrônica Municipal

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/11/2023 22:53:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/11/2023 10:09:00

– PCEM, referente ao informe de Execução Orçamentária e Financeira (Movimento 14 – Exercício 2021).

Instado a se manifestar, o douto representante do *Parquet*, Dr. Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por meio do Parecer n. 1436/2023, aduziu que restou demonstrada nos autos o comportamento omissivo e desidioso da ordenadora. Assim, opinou pela **LEGALIDADE** do Auto de Infração nº 019/2022 e a multa imposta.

É o que importa relatar.

VOTO DA RELATORA

Entendo que a questão posta não demanda alargada discussão. Isso porque, como restou clarividente, a gestora incorreu em atraso na remessa em razão da não entrega da da Prestação de Contas Eletrônica Municipal – PCEM, referente ao informe de Execução Orçamentária e Financeira (Movimento 14 – Exercício 2021), razão pela qual multa no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) foi aplicada, em conformidade com os artigos 10 e 14 da Resolução TCE/SE n. 305/2017, c/c o artigo 93, inciso VIII da Lei Complementar nº 205/2011 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Citada, a gestora apresentou manifestação reconhecendo a multa e solicitou a emissão da guia para o pagamento integral e posterior Arquivamento dos autos. No entanto, não há demonstração da sua quitação.

Isto posto;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/11/2023 22:54:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/11/2023 10:09:00

Acompanho e acolho os pareceres opinativos do Ministério Público de Contas e da Coordenadoria Jurídica, uma vez que restou demonstrada nos autos o comportamento omissivo e desidioso da ordenadora.

VOTO pela **LEGALIDADE** do auto de infração nº 019/2022, consequentemente pela regularidade da multa administrativa imposta no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** à Sra. **GABRIELA ALMEIDA SANTANA,** em conformidade ao artigo 93, inciso VIII da Lei Complementar nº 205/2011 c/c artigo 223, VIII, do RITCE/SE (Redação dada pela Resolução TC nº 290, de 25 de junho de 2015).

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/11/2023 22:55:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/11/2023 10:09:00